LEGAL ALERT

REGIME DE REGISTO ONLINE DE REPRESENTAÇÕES PERMANENTES DE SOCIEDADES COM SEDE NO ESTRANGEIRO

DECRETO-LEI N.º 109-D/2021

O Decreto-Lei n.º 109-D/2021, de 9 de dezembro, veio alterar o Código das Sociedades Comerciais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de setembro, o Código do Registo Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 403/86, de 3 de dezembro, o Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 322-A/2001, de 14 de dezembro, o Decreto-Lei n.º 125/2006, de 29 de junho, e o Decreto-Lei n.º 24/2019, de 1 de fevereiro, e representa mais um passo na implementação de soluções digitais para as sociedades comerciais, promovendo a sua expansão internacional e reduzindo os custos, os encargos administrativos e a duração dos procedimentos associados.

Destaca-se a criação de um regime de registo online de representações permanentes, com simultânea designação dos respetivos representantes, de sociedades com sede no estrangeiro ("sucursal online"), transpondo parcialmente para o ordenamento jurídico português a Diretiva (UE) 2019/1151 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, que altera a Diretiva (UE) 2017/1132 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2017, no que respeita à utilização de ferramentas e procedimentos digitais no domínio do direito das sociedades.

Estabelece-se agora que os pedidos de registo (*i*) de constituição de representações permanentes e (*ii*) de factos posteriores à sua constituição, assim como (*iii*) da designação e (*iv*) dos poderes dos respetivos representantes, podem ser efetuados *online*, através de sítio na Internet a definir por portaria do membro do Governo responsável pela área da justiça, e mediante o pagamento dos

encargos previstos no Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 322-A/2001, de 14 de dezembro. Em regra, estes pedidos de registo devem estar concluídos até 10 dias após a data de conclusão de todas as formalidades necessárias.

Relativamente ao registo da designação dos gerentes, dos administradores e dos representantes, este ato legislativo determinou a necessidade de apresentação de um documento comprovativo da designação e, quando deste não constem, declaração de aceitação da designação e declaração da qual conste não terem conhecimento de circunstâncias suscetíveis de os inibir para a ocupação do cargo.

O Decreto-Lei n.º 109-D/2021 estabelece ainda a possibilidade de o endereço de correio eletrónico dos interessados passar a constar do registo para que seja incluído na certidão de registo, mediante indicação dos próprios.

Por fim, destacamos a possibilidade de, nos casos de sociedades com sede noutro Estado-Membro da União Europeia, os respetivos gerentes, administradores e secretários poderem, quando promovam o registo online, certificar a conformidade dos documentos eletrónicos por si entregues, através do sítio na Internet, com os documentos originais em suporte de papel.

A nossa equipa fica ao inteiro dispor para qualquer esclarecimento relativo ao Decreto-Lei n.º 109-D/2021.

João Alfredo Afonso [+ info]
Sofia Araújo Matias [+ info]
Ana Filipa Gil [+ info]

Esta publicação é meramente informativa, não constituindo fonte de aconselhamento jurídico nem contendo uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. A informação nela contida reporta-se à data da sua divulgação, devendo os leitores procurar aconselhamento jurídico antes de a aplicar em questões ou operações específicas. É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou integral, do conteúdo desta publicação sem consentimento prévio. Para mais informações, contacte-nos por favor através do endereço com.pr@mlgts.pt.